



Processo SEI nº 2500000021.003581/2024-81

Parecer nº 185/2025 - Subdefensoria Geral Jurídica

Dispensa de Licitação nº 21/2025 (Processo nº 64/2025)

MÉRITO: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 64/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro do Ônibus Institucional desta DPPE.

INTERESSADO: Diretoria de Transportes - DPPE.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de autos de Processo Licitatório nº **64/2025**, encaminhado pela Diretoria de Transportes da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por meio do qual se solicita análise jurídica de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro para o Ônibus Institucional desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, visando resguardar o patrimônio público contra eventuais danos e prejuízos decorrentes de sinistros envolvendo o respectivo veículo, conforme se observa da descrição do item 01 do Termo de Referência (ID 74716855).

Neste sentido, para os fins de se promover com a contratação necessária, juntaram-se aos autos as cotações obtidas de 02 (duas) empresas do ramo (ID 75561754), a consulta realizada ao sistema Banco de Preços (ID 75561754), bem como o Mapa de Preços (ID 75568569).

Ademais, colacionaram ao presente procedimento o respectivo bloqueio orçamentário, para a respectiva contratação (IDs 75573026 e 75573299).

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Por força do dispositivo constitucional (art. 37, inciso XXI CF/88) e infraconstitucional (art. 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade). O legislador, contudo, ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos art. 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a compra de valores inferiores a R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para atender às necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso II, art. 75, Lei nº 14.133/2021), veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024 - valor atualizado para R\$62.725,59)

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro para o Ônibus Institucional desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, visando resguardar o patrimônio público contra eventuais danos e prejuízos decorrentes de sinistros envolvendo o respectivo veículo.

Nesse sentido, consta expressamente indicado no documento de ID 75577980, de lavra do Coordenador de Gestão, a justificativa para a presente contratação, estando consubstanciada na necessidade de resguardar o patrimônio público, tendo em vista os riscos inerentes à utilização do veículo institucional em deslocamentos oficiais, inclusive em viagens pelo interior do Estado, além de garantir segurança e continuidade das atividades institucionais, justificativa também presente no item 2 do Termo de Referência (ID 74716855).

Importa salientar que o Termo de Referência cumpriu os requisitos exigidos pela Lei Federal quanto à especificação técnica do serviço a ser contratado, fazendo referência à especificação do veículo a ser segurado em seu item 3 (da especificação dos veículos a serem segurados).

Importa salientar que o Documento de Formalização da Demanda (CI 400 - ID 74534691), que deflagrou o presente procedimento, indicou a justificativa para a contratação em comento, tendo notificado a Coordenadoria de Gestão do órgão público para ciência da proximidade do término do último contrato vigente, referente à prestação de serviço de cobertura securitária para ônibus institucional.

Outrossim, da análise do Termo de Referência, depreende-se que foram atendidas as exigências estabelecidas no art. 6º, inc. XXIII, isto é, quanto à definição do objeto, incluídos sua natureza, o quantitativo e o prazo do contrato (Termo de Referência - ID 74716855).

Fora acostado aos autos o Atestado de Reserva Orçamentária e Financeira, no exercício, comprovando a viabilidade da contratação, conforme consta dos IDs 75573026 e 75573299.

De outra banda, cumpre atentar às lições de Ronny Charles, quanto aos limites de valor para a dispensa de licitação:

“O § 1º do art. 75. da Lei nº 14.133/2021 adotou tratamento condizente com as orientações outrora definidas pelo Tribunal de Contas da União. Seguindo esse prumo, o legislador definiu que, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites das dispensas de pequeno valor, deverão ser observados:

- *o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora (anualidade);*
- *o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (mesma natureza). [\[1\]](#)*

Assim, depreende-se da documentação de ID 75573026, emitido pelo Setor Financeiro desta Instituição, que há saldo disponível para realização da presente dispensa de licitação, uma vez que, no que concerne ao subelemento de despesa de nº 33903969, o valor empenhado com dispensa de licitação, no mesmo exercício financeiro, somado ao valor a ser despendido com a presente contratação não ultrapassa o limite pré-definido para serviços e compras, constante do § 1º do art. 75. da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, quanto à pesquisa de preço, observa-se que o disposto no art. 23, §1º da Lei 14.133/2021 restou devidamente demonstrado, eis que foram obtidos resultados para 02 (dois) fornecedores reconhecidos no ramo demandado. Também foi realizada a consulta ao Sistema Banco de Preços, no qual apenas se obteve resultado para “locação de micro-ônibus, com capacidade de 28 a 32 passageiros” (ID 75561754), motivo pelo qual esse não compôs o Mapa de Preços.

Em relação às demais seis empresas cotadas, estas não encaminharam propostas válidas até a data de atesto da Unidade de Compras, conforme indica expressamente a Comunicação Interna de ID 75568227.

Ademais, observa-se que a “Gente Seguradora” manteve as condições contratuais anteriormente praticadas, com cobertura integral, conforme atesta a

Unidade de Compras (Parecer Técnico - ID 75834078), tendo sido constatada a maior vantajosidade em razão disso, assegurando a cobertura total exigida no Termo de Referência (item 4 - ID 74716855 - “das especificações do serviço”).

Assim, com base nas informações apresentadas pela Unidade de Compras e nos valores de referência obtidos para compor o Mapa de Cotação de Preços, infere-se que o valor estimado na presente dispensa apresenta-se compatível com o valor praticado pelo mercado.

Ademais, restou comprovado que, até a presente análise, a documentação exigida para a referida contratação encontra-se regular, conforme se observa das certidões negativas de débito e regularidade fiscal (ID 75640224), em atendimento aos preceitos determinados pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

Por outro lado, quanto à publicidade do objeto da presente dispensa de licitação, importante verificar o disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021:

Art. 75, § 3º, Lei 14.133/2021. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Neste sentido, observa-se que a exigência legal de prévia divulgação do objeto pretendido restou observada, consoante se constata do Anexo do Aviso de Dispensa de ID 75643266.

Desta forma, os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro para o Ônibus Institucional desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

3. CONCLUSÃO:

Em face do acima exposto, diante do interesse público devidamente justificado, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Subdefensoria Geral Jurídica manifesta-se pela POSSIBILIDADE da dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro para o Ônibus Institucional desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, com fundamento no inciso II, do Art. 75, Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, igualmente, que, antes da lavratura do contrato, a Unidade de Contratos e Convênios obtenha nova certidão negativa junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Rio Grande do Sul e nova certidão de regularidade no tocante ao FGTS.

É o parecer. S.M.J.

Recife, 10 de novembro de 2025.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral Jurídica

[1] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas - 15 ed - São Paulo [SP]: JusPodivm, 2024, p. 471-473.



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 10/11/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76595061** e o código CRC **C8C3BC62**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: